

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL E
A EMPRESA CONVEXPERT BRASIL SOLUCOES
EM TECNOLOGIA LTDA.**

Pelo presente instrumento, a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL**, com sede na Av. Salgado Filho, 7000 – Barra Nova, Saquarema / RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 34.046.722/0001-07, neste ato representado por seus procuradores infra-assinados, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **CONVEXPERT BRASIL SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.268.193/0001-61, com sede à Avenida dos Italianos, 471, loja A, Rocha Miranda, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.510-102, aqui denominada **CONTRATADA**, representada pelo

[REDACTED] e inscrito no [REDACTED] consoante as disposições do Manual de Compras do COB – MAN-SUP- 001 Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação dos serviços de **MODERNIZAÇÃO DA REDE SEM FIO DO CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DE VOLEIBOL – CDV SAQUAREMA**, para atender as demandas operacionais da Confederação Brasileira de Voleibol, nos termos do Convênio **TDR VB 01/25**, conforme as especificações e quantitativos constantes do **Pregão Eletrônico nº PE 005/25**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1 A contratação, objeto deste instrumento, é celebrada com base no resultado da adjudicação e homologação da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº PE 005/25, pelo Manual de Compras e Contratos (MAN-SUP- 001 V.:00, publicado em 16 de junho de 2025), do Comitê Olímpico do Brasil, órgão concedente ao qual este processo está atrelado. Serão aplicados subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021 e o Decreto nº. 10.024 de 20 de setembro de 2019.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

3.1 Integram e complementam este Contrato, no que não o contrariem, o edital, a proposta da contratada e demais documentos integrantes e constitutivos da referida licitação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela aquisição do bem e serviços contratados, a valor de R\$ 142.084,69 (cento e quarenta e dois mil, oitenta e quatro reais e sessenta e nove centavos).

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. A empresa vencedora se obriga, dentro do prazo de 12 (doze) meses a prestar garantia de funcionamento dos serviços e equipamentos empregados na implementação da rede sem fio. A contagem de prazo se iniciará a partir da validação técnica e operacional pela CONTRATANTE, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecido pelo fabricante.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA/FORMA DE FORNECIMENTO

6.1. Vide termo de referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data de assinatura até 30/06/2026. Podendo ser prorrogado nos termos da legislação em vigor ou ter seu prazo final antecipado, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, sempre visando atender ao convênio.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento pelo serviço será efetuado, em parcela única, pela CBV após o recebimento da nota fiscal emitida pela CONTRATADA em moeda corrente nacional do país, sendo correspondente à aquisição do bem objeto da licitação.

8.2. O pagamento será efetuado através de boleto bancário ou creditado em qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência. Localidade e Número da Conta Corrente em que deverá ser efetivado o crédito após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas que deve apresentar discriminadamente os serviços prestados a que se referir.

8.3. Caso se constate irregularidade nos documentos fiscais apresentados, a CBV, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-los à CONTRATADA, para as devidas correções, ou aceitá-los, tudo de acordo com a legislação fiscal aplicável. Na hipótese de devolução, o documento será considerado como não apresentado, para fins de atendimento às condições contratuais.

8.4. Não se pagará por serviço não executado.

8.5. A CBV não será obrigada a efetuar o pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontados em bancos, nem a efetuar o pagamento de parcelas contratuais operadas pelo participante junto à rede bancária, como descontos e cobranças de duplicatas, ou qualquer outra operação financeira.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Em virtude da inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas no edital e/ou na legislação vigente, garantida a prévia defesa.

9.2. Nos casos que ensejarem a aplicação de multa, esta ficará fixada em 20% do valor da parcela descumprida.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido a critério da CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

- a) inobservância ou inadimplemento total ou parcial de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, bem como de seus documentos integrantes;
- b) nas hipóteses previstas na legislação em vigor.
- c) devido ao encerramento antecipado do convênio ou por motivos alheios a vontade da CONTRATANTE, porém ensejado pelo órgão CONCEDENTE, a que este contrato está vinculado.

10.2. O presente contrato poderá ser também rescindido, sem ônus, pela CONTRATANTE, imotivadamente, mediante o envio de comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Os casos omissos desse Contrato serão resolvidos de acordo com os termos do Manual de Compras do COB, pela Lei 14.133/21 e pelo Decreto nº. 10.024 de 20 de setembro de 2019.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. As partes que integram a presente relação contratual comprometem-se a cumprir as exigências dos parágrafos seguintes, sem prejuízo de quaisquer outras inerentes à boa e fiel execução de seu objeto e daquelas insertas nas demais cláusulas deste contrato e no Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) exercer a fiscalização da execução do objeto licitado.
- b) tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- c) efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Termo.
- d) facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações preestabelecidas.
- e) comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada.
- f) analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste termo de referência.
- g) comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto/não prestação do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais.
- h) à Contratante, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto.
- j) o recebimento do objeto deste Termo será provisório, para posterior verificação, da sua conformidade com as especificações e da proposta pela área técnica competente, garantindo sua conformidade com o objeto licitado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA obriga-se a:

- a) prover condições que possibilitem a execução dos serviços, em consonância com o disposto no Pregão Eletrônico;
 - b) responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, pelo desempenho dos serviços objeto deste pacto, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
 - c) ressarcir os eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, cometidos por seus empregados ou prepostos na execução do objeto deste contrato;
 - d) manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como fornecer novos documentos que comprovem o atendimento a essa exigência à medida que forem vencendo os prazos de validade daqueles anteriormente apresentados, em conformidade com o imposto pelo artigo 92, inciso XVI da Lei nº 14.133/21 e art. 15, §1º, do Manual de Compras;
 - e) responsabilizar-se por qualquer acidente que venha a ocorrer durante a prestação dos serviços;
 - f) cumprir as demais obrigações dispostas no Pregão Eletrônico.
 - h) em consonância com a legislação em vigor, a **CONTRATADA** deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade ao qual o **TDR VB 01/2025** está atrelado, bem como aos de órgãos de controle interno e externo.
- Cumprir todos os parâmetros de qualidade dos serviços estabelecidos neste Termo de Referência e seu Edital

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

13.1. As partes declaram e garantem, por si, seus representantes, seus empregados, subcontratados e pessoas físicas ou jurídicas a eles relacionadas, que realizam todas as suas atividades previstas neste contrato de forma profissional e diligente, observando todas as leis, regulamentos, normas, portarias e determinações anticorrupção aplicáveis vigentes no Brasil.

13.1.1. As partes não compartilham, compactuam ou autorizam práticas ilícitas, tais como, mas não se limitando, a suborno, fraude, lavagem de dinheiro. Ocasões dessa natureza, desde que comprovadas, poderão ensejar a imediata rescisão do presente contrato, sem que seja atribuída qualquer responsabilidade à parte que solicitou a rescisão.

13.1.2. No desempenho das obrigações previstas no contrato, as partes comprometem-se, por si, seus empregados, subcontratados e pessoas físicas ou jurídicas a eles relacionadas, a não pagar ou oferecer qualquer coisa de valor relevante, seja como compensação, presente ou contribuição ou valor em espécie, a qualquer pessoa ou organização, privada ou governamental, se tais pagamentos, contribuições e presentes forem ou puderem ser considerados ilegais ou duvidosos.

13.1.3. Compete à **CONTRATADA** manter atualizados e fornecer, sempre que solicitado, informações e/ou documentos seus e dos profissionais alocados na prestação do serviço contratado necessários para o atendimento à legislação e regulamentação vigentes, referentes à prevenção e combate dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, bem como acompanhamento das operações realizadas com pessoas politicamente expostas.

13.2. O não cumprimento por quaisquer das partes de quaisquer Leis Anticorrupção será considerada infração grave ao contrato e conferirá à parte inocente o direito de rescindir o contrato de pleno direito, sem prejuízo de eventuais perdas e danos a que possa fazer jus.

13.3. A parte inocente poderá ainda, imediatamente reter o pagamento se tiver convicção de boa-fé que a parte infratora infringiu quaisquer Leis Anticorrupção aplicáveis ao presente contrato.

13.4. A parte inocente não será responsável por ações, perdas ou danos decorrentes ou relacionados ao não cumprimento pela parte infratora das Leis Anticorrupção ou relacionadas à rescisão do contrato nos termos da presente cláusula, e a parte infratora indenizará e eximirá a parte inocente de quaisquer dessas responsabilidades, ações e/ou perdas ou danos aplicáveis.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

14.1. A CONTRATADA reconhece que o presente contrato está sujeito à Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), se comprometendo a seguir integralmente todos os seus termos e disposições, bem como atuar em conformidade com os princípios indicados em seu artigo 6º, em relação a todo e qualquer dado pessoal a que tiver tido acesso em razão prestação de serviços objeto do presente contrato.

14.2. A CONTRATADA somente poderá utilizar os dados pessoais de que trata a cláusula 14.1 acima para os fins exclusivos da prestação de serviços objeto deste contrato.

14.3. Caso qualquer cliente da CONTRATANTE revogue uma autorização para tratamento e/ou compartilhamento de seus dados pessoais, a CONTRATANTE encaminhará notificação à CONTRATADA que deverá em até 10 (dez) dias, excluir todos os dados daquele cliente a que tiver tido acesso, atestando à CONTRATANTE que já não detém qualquer informação de tal cliente.

14.4. A CONTRATADA deverá manter registro de todas as operações de tratamento e compartilhamento dos dados a que tiver acesso.

14.5. A CONTRATADA se obriga a manter a CONTRATANTE indene e resguardada de quaisquer processos, demandas ou pretensões, diretas ou de terceiros, relacionadas a danos patrimoniais ou morais, decorrentes da utilização dos dados pessoais dos clientes da CONTRATANTE pela CONTRATADA.

14.5. A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas de segurança, técnicas e administrativas, necessárias para proteger os dados pessoais dos clientes da CONTRATANTE de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

14.5.1. A CONTRATADA deverá informar imediatamente à CONTRATANTE, à AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS e ao titular dos dados pessoais caso ocorra qualquer um dos incidentes de segurança previstos na cláusula 14.5 acima. Na hipótese de ocorrência de algum desses incidentes, a CONTRATADA deverá implementar os padrões técnicos e as diretrizes porventura estabelecidas pela autoridade pela autoridade nacional de proteção de dados, estando sujeito às sanções previstas em seu regulamento, neste contrato e na LGPD.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

15. A CONTRATANTE não será responsável pelo descumprimento de qualquer obrigação, contida neste CONTRATO, nem será considerada inadimplente em suas obrigações, na medida em que, não obstante ter atuado de boa-fé e com a devida diligência, tenha sido impossibilitada de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em decorrência da força maior ou caso fortuito, conforme prevê o artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

15.1.1. Para fins deste contrato, os termos “força maior” e “caso fortuito” incluem, sem limitação de extensão legal dos termos, pandemia, epidemia, tempestades, inundações ou qualquer condição atmosférica extraordinariamente grave, terremotos, explosões, incêndio, guerra (quer declarada ou não), bloqueios, embargos, revoluções, greves, insurreições, interrupções prolongadas de transporte público ou qualquer outra situação imprevista além do controle de uma ou ambas as partes deste instrumento a qual, direta ou indiretamente, afete suas atividades com relação à execução e o objeto deste contrato.

15.1.2. No caso de situação de força maior ou caso fortuito, a CONTRATANTE, impedida de cumprir as suas obrigações, informará imediatamente às demais partes de todas as particularidades da situação e o efeito que exerceu ou supostamente exercerá em relação ao cumprimento das obrigações correspondentes. Durante o período da situação de força maior ou caso fortuito, a CONTRATANTE será liberada de cumprir suas obrigações afetadas, segundo este contrato. Em todos os casos, a CONTRATANTE será obrigada a se empenhar para superar e atenuar, quando possível, os efeitos da situação força maior ou caso fortuito, objetivando retomar integralmente as obrigações, assim que possível, após o término da situação força maior ou caso fortuito.

16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CÓDIGO DE ÉTICA E CÓDIGO DE CONDUTA DA CBV

16. A CONTRATADA se compromete a pautar suas condutas e práticas comerciais em respeito ao código de ética e ao código de conduta da CBV, respeitando as diretrizes nos referidos documentos (disponíveis no endereço eletrônico <http://www.cbv.com.br>), os quais desde já declara conhecer e estar vinculada, atuando sempre de forma ética, impessoal, objetivada, íntegra e ainda, respeitar e exigir durante consecução do presente CONTRATO, que seu conteúdo normativo seja respeitado pelos seus colaboradores, prepostos e subcontratados, com ulterior compromisso de leva-lo ao conhecimento de eventuais terceiros com os quais a venham manter contato para e execução do presente instrumento.

17 – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

17.1. As Partes, em observância aos princípios de responsabilidade social e ambiental, declaram estar cientes e concordam em cumprir e fazer cumprir, conforme o caso, as diretrizes previstas na presente cláusula e subcláusulas seguintes.

17.2. Respeitar e apoiar a proteção dos Direitos Humanos e coibir violações destes Direitos.

17.3. Respeitar o direito de livre associação e negociação coletiva de seus empregados.

17.4. Combater todas as formas de trabalho forçado ou compulsório e de trabalho infantil, abstendo-se de empregar trabalhadores menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz, nos termos da Lei.

17.5. Respeitar e promover a diversidade, abstendo-se de todas as formas de preconceito e discriminação, de modo que nenhum empregado ou potencial empregado receba tratamento discriminatório em função de sua raça, cor de pele, origem étnica, nacionalidade, posição social, idade, religião, gênero, orientação sexual, estética pessoal, condição física, mental ou psíquica, estado civil, opinião, convicção política, ou qualquer outro fator de diferenciação.

17.6. Combater e coibir qualquer forma de exploração sexual ou assédio sexual e moral em seu ambiente de trabalho, comprometendo-se a tratar todos os incidentes com seriedade e rigor.

17.7. Garantir um ambiente de trabalho seguro e saudável para seus funcionários e terceiros que atuem em suas instalações, adotando medidas adequadas para prevenir acidentes e doenças ocupacionais.

17.8. Adotar medidas de combate e prevenção à prática de lavagem de dinheiro e à corrupção em todas as suas formas, inclusive extorsão e suborno.

17.9. Adotar conduta condizente com os princípios estabelecidos no Código de Conduta Ética, na Política de Equidade de Gênero e Valorização da Diversidade e na Política de Sustentabilidade Institucional da CBV.

a) Lei nº 6.938/1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente;
b) Lei nº 12.187/2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima;
c) Lei nº 9.605/1998, a chamada “Lei dos Crimes Ambientais”;
d) Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, assim como as demais normas relacionadas ao gerenciamento, ao manuseio e ao descarte adequado dos resíduos sólidos resultantes de suas atividades, privilegiando todas as formas de reuso, reciclagem e de descarte adequado, de acordo com as normas anteriormente mencionadas.

17.10. Garantir que, quando for autorizada a subcontratação de terceiros para a prestação de serviços relacionada ao objeto deste Contrato, sejam reproduzidas no contrato firmado com suas subcontratadas as obrigações constantes da presente Cláusula, bem como que sejam inseridas cláusulas que obriguem as subcontratadas ao cumprimento da legislação vigente, e, especificamente, das leis trabalhistas.

17.11. A inobservância a qualquer das disposições desta Cláusula será considerada falta grave e poderá ensejar a rescisão imediata do presente Contrato, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos causados e a incidências de outras penalidades previstas neste contrato

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ASSINATURA

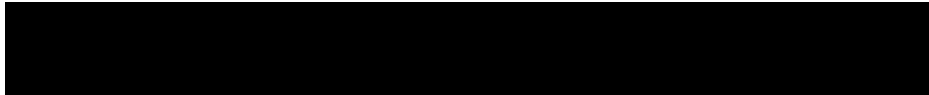
18.1. As Partes envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que esse poderá ser assinado eletronicamente através da plataforma “DOCUSIGN”, atualmente no endereço <https://www.docuSign.com/pt-br>, com fundamento no Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais das Partes.

18.2. Consigna-se no presente instrumento que a assinatura realizada pela plataforma teria a mesma validade jurídica interpartes de um registro e autenticação feita em cartório. As Partes enunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

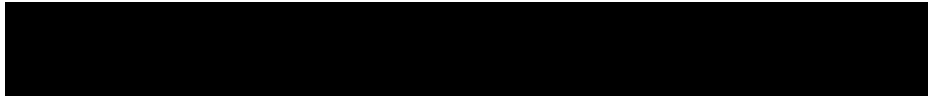
19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes elegem de comum acordo o Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem (“CBMA”), com sede na Cidade do Rio de Janeiro – RJ, como o Tribunal Arbitral com jurisdição e competência exclusiva par dirimir qualquer disputa e/ou controvérsia oriunda da interpretação e/ou execução deste instrumento.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2026.



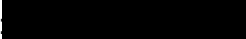
D27F7B298A7B44A...
**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL
CONTRATANTE**

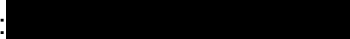


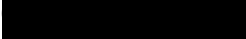
**CONVEXPERT BRASIL SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:



Nome: 

Nome: 

CPF: 

CPF: 